



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



## CONTRATO Nº 01/2023

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS (SE) E DO OUTRO LADO LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ADIANTE EXARADA:**

Por este instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF- CNPJ/MF-32.825.457/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 – Neópolis (SE), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LUIS FERNANDO LIRA AMOIM**, CPF nº 051.362.605-05, Vereador, brasileiro, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/SE abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.473.604/0001-79**, com endereço na rua Felon Santos nº 374, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE - CEP 49.020-350, neste ato representada pelo advogado **Bel. João Bosco Freitas Lima**, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 2.927, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nr. 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº. 01/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/01/2023, formalizado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial:

- a) Consultoria jurídica relacionada à Licitações e Contratos com emissão de parecer;
- b) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- d) Assessoria Técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- e) Prestar Consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MUNICIPAL  
Fl. 231  
80873

- f) Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- g) Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
- h) Assessoramento junto as comissões temporárias;
- i) Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares;
- j) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- k) Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- l) Prestar Consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante: elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos, eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento jurídico às comissões permanentes da Câmara; elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário, relacionados a processos junto aos Tribunais de Contas; propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do poder legislativo; prática de outras atividades inerentes ao objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O regime de execução apresentado nesse contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviços por preço certo.

**Parágrafo Segundo** - A forma de execução e do tipo execução indireta. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e internet (e-mail), sendo ainda facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim, bem como o assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada, de que trata o § 3º do artigo 58, da Constituição Federal, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

- 4.1 Compete à CONTRATANTE colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas;

02/02/2017



- 4.2 Compete à CONTRATANTE arcar com as despesas necessárias à execução do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 4.3 Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os objetivos dos serviços ora contratados, empregando os melhores esforços e sua habilidade técnica para consecução dos objetivos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos que seja por eles devidos em decorrência da execução do presente instrumento;
- 4.4 A CONTRATADA deverá proceder com diligência, zelo e perfeição técnica em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em atos normativos;
- 4.5 É vedado à CONTRATADA substabelecer o presente contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o dia 05 (cinco), do mês subsequente à competência, totalizando no ano R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§ 1º - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados por integrantes da CONTRATADA, bem como as custas, emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira: decorridos 30 (trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

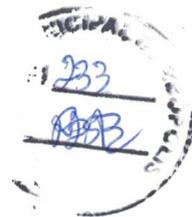
O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e vencível em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, precedido de justificativa e autorização da autoridade Superior do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao exercício financeiro anual:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO  
3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3390.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS – Próprios



**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ( Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato poderá vir a ser rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, na hipótese de atos da CONTRATADA que importe em desídia, incúria ou negligência.

**Parágrafo Único** – O Contrato também poderá ser denunciado, a critério da CONTRATANTE, independentemente de aviso e/ou interpelação judicial, ficando ressalvado à CONTRATADA o recebimento da remuneração ajustada na Cláusula Sexta deste instrumento. Na hipótese de partir da CONTRATADA a denúncia do contrato, a manifestação deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O presente Contrato **não** será reajustado sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previsto pelo disposto no Artigo 65, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, observado o disposto em seu parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Único - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Elegem as partes o foro da Comarca de Neópolis,(SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (Se), 03 de janeiro de 2023

*Luís Fernando Lira Amorim*  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
Vereador Luís Fernando Lira Amorim  
Presidente

*[Signature]*  
LIMA & FREIRE ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Bel João Bosco Freitas Lima  
OAB/SE nº 2.927

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]* 858.232.015-91  
CPF/MF nº
- 2) *[Signature]* 11.217.387-02  
CPF/MF nº